PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 561/2022

Mococa, 27 de Junho de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a conversão da concessão de direito real de uso de um imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial de Mococa, em doação, em favor da empresa Mocmaq Mococa Máquinas e Equipamentos.

Referida empresa recebeu a concessão do direito real de uso deste imóvel, em razão da Lei Complementar nº 389, de 22 de julho de 2011, e vem se utilizando da área para o desenvolvimento de suas atividades industriais desde então.

Dessa forma, nada mais justo que transformar a presente concessão, em doação, com fundamento na Lei nº 4.938, aprovada pela Câmara Municipal, em novembro de 2021, vez que atendidos todos os requisitos daquela norma.

A doação trará tranqüilidade e segurança jurídica à empresa donatária que poderá utilizar de modo mais adequado seu imóvel, inclusive para garantia de financiamentos, o que implicará no crescimento empresarial, como a geração de emprego, tributos e circulação de riquezas em nosso Município.

Por isso, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado e aprovado com a máxima urgência.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1446	28/06/22	

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
MOGOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, nos termos da Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a IMECO – Indústria Mecânica Cossolino.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº _____/2022, de autoria do Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, por meio do Poder Executivo, autorizado a proceder a conversão da concessão de direito real de uso em doação à IMECO – Indústria Mecânica Cossolino, uma vez que atendidos os requisitos da Lei nº 4.938/21, conforme apurado no Processo Administrativo nº 0021587/2021, do seguinte imóvel:

I - Área 7B-2, um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par designado de área 7B-2, no Distrito Industrial II, medindo 48,30 metros; nos fundos mede 47,58 metros e confronta com a área 7B-4 e 7B-5 da mesma quadra; da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 70,92 metros e confronta com a área 7B-1 da mesma quadra, do lado esquerdo, do mesmo sentido do observador, mede 79,92 metros e confronta com a área 7B-3 da mesma quadra; encerrando uma área de 3.584.17 metros quadrados.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos, fica atribuído ao imóvel o valor da terra nua de R$ 412.179,55 (quatrocentos e doze mil e cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), de conformidade com o laudo emitido pelos peritos da Comissão de Avaliação, uma vez que as benfeitorias foram realizadas pela empresa donatária na vigência da Lei Complementar nº 389, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º. O Donatário, no ato da assinatura do Contrato de Doação, assumirá os seguintes encargos:

I – Empregar, diretamente, 20 (vinte) empregados;

II – Proceder ao total de seu faturamento da unidade no Município de Mococa;

III – Dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Cumpridas as exigências e encargos constantes da Lei nº 4.938/2021, será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único. As condições dispostas no art. 3° desta Lei Complementar deverão constar na escritura e registro público, para assegurar o disposto no art. 12 da Lei 4.938/21, em caso de descumprimento.

Art. 5º. Não sendo cumpridas as exigências e encargos desta Lei Complementar e da Lei nº 4.938/21, bem como as previstas nas demais Leis que regem o assunto, a área doada será revertida ao Patrimônio Público, com todas as edificações, não sendo facultada qualquer verba indenizatória.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de nova licitação para conversão da concessão de direito real de uso em doação, em razão da donatária ter sido a vencedora da Concorrência Pública nº 09/2011, bem como em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4° do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. A presente Lei Complementar e a Portaria que designou os integrantes da Comissão de Avaliação do imóvel, integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal